



Orientações para Matrimônios

Em vigor a partir de 06 de abril de 2017

PARÓQUIA SÃO PAULO APÓSTOLO
Arquidiocese de Campinas

I. A SANTIDADE DO MATRIMÔNIO E DA FAMÍLIA

“A íntima comunidade da vida e do amor conjugal, fundada pelo Criador e dotada de leis próprias, é instituída por meio da aliança matrimonial, eu seja pelo irrevogável consentimento pessoal. Deste modo, por meio do ato humano com o qual os cônjuges mutuamente se dão e recebem um ao outro, nasce uma instituição também à face da sociedade, confirmada pela lei divina... O próprio Deus é o autor do matrimônio, o qual possui diversos bens e fins, todos eles da máxima importância, quer para a propagação do gênero humano, quer para o proveito pessoal e sorte eterna de cada um dos membros da família, quer mesmo, finalmente, para a dignidade, estabilidade, paz e prosperidade de toda a família humana. Por sua própria índole, a instituição matrimonial e o amor conjugal estão ordenados para a procriação e educação da prole, que constituem como que a sua coroa. O homem e a mulher, que, pela aliança conjugal «já não são dois, mas uma só carne» (Mt 19, 6), prestam-se recíproca ajuda e serviço com a íntima união das suas pessoas e atividades, tomam consciência da própria unidade e cada vez mais a realizam. Esta união íntima, já que é o dom recíproco de duas pessoas, exige, do mesmo modo que o bem dos filhos, a inteira fidelidade dos cônjuges e a indissolubilidade da sua união” (Gaudium et Spes, 48).

A Paróquia São Paulo Apóstolo, em Campinas, tem a alegria de acolher os noivos e suas portas estão sempre abertas para melhor orientá-los. Desde já, fazemos o convite aos noivos para que participem de nossa Comunidade Paroquial, inclusive, na ocasião do nascimento dos filhos, aqui celebrarem o batismo. Bem como, rezaremos por esta nova família, constituída pelo Sacramento do Matrimônio, na alegria de celebrarmos juntos, na Santa Missa, os vindouros aniversários matrimoniais. Deus os abençoe!

II. DECIDIMOS NOS CASAR: O QUE DEVEMOS SABER E FAZER? A **idade mínima** requerida para que o Matrimônio seja válido e lícito, é de **16 anos para a mulher** (necessitando da autorização dos pais); e de **18 anos para o homem** (cf. Legislação Complementar da CNBB ao cânon 1083).

A Paróquia São Paulo Apóstolo, em Campinas, é de propriedade da Arquidiocese de Campinas, Igreja Católica Apostólica Romana, portanto, não é uma propriedade pública, está submetida às leis canônicas e pode estabelecer suas orientações próprias quanto às atividades e celebrações.

Para garantir a tutela do Matrimônio, a Igreja Católica possui uma Legislação Canônica, contida no Código de Direito Canônico e leis complementares. Por isso, para a sua celebração válida e lícita, é **necessário que se observem rigorosamente os passos a seguir**, aqui explicados e, na sequência, tratados individualmente:

1º PASSO: Pensar na data e local e verificar se há disponibilidade

2º PASSO: Iniciar e concluir todo o Processo de Habilitação

3º PASSO: Preparar os convites

4º PASSO: Preparar a Celebração

5º PASSO: Registros e certidões

1º PASSO:

A DATA E LOCAL DA CELEBRAÇÃO DO MATRIMÔNIO DATA E HORÁRIO

1. É critério exclusivo da Paróquia oferecer as datas para serem celebrados Matrimônios ou quaisquer outras celebrações, de acordo com sua agenda paroquial. Por isso, quando os noivos pensarem na data da celebração, é importante verificar se há disponibilidade.
2. A data e horário serão confirmados aos noivos, **somente com a conclusão positiva** do Processo de Habilitação Matrimonial. Por isso,

orientamos os noivos que aguardem esta confirmação para fazer convites e/ou preparativos.

LOCAL DA CELEBRAÇÃO

3. O Matrimônio Católico deve ser celebrado na igreja paroquial (matriz), podendo ser celebrado em outra igreja, sendo necessária a licença do bispo ou do pároco (cf. cânon 1118).
4. **Extra-Templum:** De acordo com o Código de Direito Canônico, em vigor desde 1983, e as Determinações da Província Eclesiástica de Campinas, em vigor desde 01/01/2014, *“são proibidos os casamentos em locais particulares, tais como: chácara, buffet, restaurante, clube, ‘capela’ particular e outros ambientes similares”*. Somente serão autorizadas estas celebrações, após obter as devidas licenças do Arcebispo ou Vigário Geral, nos casos: a) Matrimônios entre uma parte católica e outra não católica, quando houver dificuldade das partes não-católicas ou de familiares para participação em templo católico; b) Por motivo de doença grave que impeça a participação de familiares diretos dos nubentes; c) Por alguma circunstância que desaconselhe a celebração normal na Igreja, a juízo do Arcebispo ou Vigário Geral.

2º PASSO:

O PROCESSO DE HABILITAÇÃO MATRIMONIAL

5. O Processo de Habilitação Matrimonial é fundamental para se chegar à Celebração do Matrimônio. Através dele é verificado se há ou não impedimentos para que o Matrimônio seja válido e licitamente celebrado. Bem como, as disposições dos noivos ao darem este passo tão importante e o comprometimento em assumir todas as obrigações essenciais ao Matrimônio.
6. Para Casamento Religioso com Efeito Civil, os nubentes devem se informar se esta possibilidade é adotada pela Paróquia onde será

celebrado. Caso seja, os nubentes devem procurar o Cartório, para proceder à abertura do Processo de Habilitação Civil, informando que este Matrimônio será celebrado sob a forma: “Celebração Religiosa com Efeito Civil”. Isto deve ocorrer com no mínimo 40 dias antecedentes à data da celebração .

7. O Processo de Habilitação à Celebração Religiosa, deve ser introduzido em uma das Paróquias do território onde reside um dos noivos, com o tempo entre 6 a 3 meses antecedentes à data planejada para a celebração.

8. Ao apresentar-se na secretaria paroquial para introduzir o Processo, são requeridos os seguintes documentos e providências:

- Certidão recente de batismo (expedida há no máximo 6 meses). Esta certidão é solicitada na Paróquia em que os noivos foram batizados.
- Cópia do documento de identidade de ambos.
- Comprovante de residência de ambos.
- Elenco de Padrinhos e Madrinhas (Testemunhas). Exige-se no mínimo duas testemunhas para que o Matrimônio seja celebrado. Tratando-se de um Sacramento que produz efeito jurídico, eclesiástico e civil, estas duas Testemunhas que assinarão os documentos e atas, devem ser hábeis para isso, ou seja, serem maiores de 18 anos (cf. Legislação Civil). No entanto, outros padrinhos e madrinhas podem ser elencados (não ultrapassando o total de 6 casais para cada nubente).
- Certificado do encontro de preparação para o casamento, que pode ser feito em qualquer Paróquia.
- Se os nubentes já forem casados no civil, deve-se apresentar uma cópia da certidão do casamento civil.
- Se quem for o oficiante do casamento religioso não for um dos padres e diácono da Paróquia São Paulo Apóstolo, em Campinas,

uma cópia do documento probatório da validade de sua ordenação e procedência (exceto se for pertencente à Arquidiocese de Campinas). As custas com seu deslocamento é de total responsabilidade dos nubentes.

- Se os nubentes ainda não são casados no civil, devem apresentar a cópia da Habilitação Matrimonial para o Casamento Civil, expedida pelo Cartório. Isto deve ser solicitado ao Cartório com até 40 dias úteis antes da celebração.
- Há uma taxa estabelecida referente ao íter processual e à celebração (espórtula). Esta contribuição deve ser realizada com até 30 dias antecedentes à celebração e não poderá ser restituída, caso o Matrimônio não seja realizado. Havendo comprovadas dificuldades financeiras dos nubentes procederem a esta contribuição, roga-se que procurem o Pároco. Nenhum nubente, por motivos de razão financeira, deixará de ter seu Matrimônio celebrado com toda a dignidade. No entanto, pedimos que desde o início, os noivos já considerem, se possível, esta contribuição, regulamentada pela Tabela de Emolumentos, disponível na secretaria paroquial, em local visível a todos.

A ENTREVISTA

9. Ao darem entrada no Processo de Habilitação Matrimonial, imediatamente, será agendada a entrevista com o Pároco. Esta entrevista é obrigatória, regida pela norma canônica, a fim de verificar a plena liberdade e se há algum impedimento ou proibição canônica dos nubentes. Bem como, se constatada a necessidade de se requerer licenças ou dispensas do Bispo, assim o Pároco poderá proceder em tempo hábil.

OS PROCLAMAS

10. Após a entrevista dos nubentes, feita pelo Pároco, não sendo constatadas proibições para a Celebração, o Pároco prossegue aos

Proclamas Matrimoniais: são investigações enviadas às Paróquias de batismo dos nubentes e nas duas últimas de residência para verificar se não há impedimentos por vínculo de Matrimônio anterior, de ordenação e/ou profissão religiosa. Os proclamas são feitos por três semanas nestas Paróquias.

CASO DE TRANSFERÊNCIA

11. Caso os nubentes desejem celebrar o Matrimônio em Paróquia na qual não pertence o seu domicílio, deve-se observar tudo o que está descrito no 1º Passo e, na Paróquia de domicílio de um dos nubentes, proceder à abertura e aguardar a conclusão do Processo de Habilitação Matrimonial.
12. O Processo de Habilitação concluído favoravelmente, e, se necessário, tendo já obtidas as licenças e/ou dispensas, deve ser transferido para a Paróquia do local onde será celebrado o Matrimônio no prazo máximo de 1 mês antecedente à Celebração. É de responsabilidade dos nubentes apresentarem estes documentos.
13. As taxas para os Matrimônios transferidos são estabelecidas na Tabela de Emolumentos.

3º PASSO:

A PREPARAÇÃO DOS CONVITES

14. **Encerrada favoravelmente a fase da Habilitação Matrimonial**, obtidas as devidas licenças e/ou dispensas (se necessário), e recebendo o retorno dos Proclamas enviados, sem algo que impeça a Celebração, a data será confirmada.
15. A **secretaria da Paróquia**, imediatamente, entrará em contato com os nubentes para **confirmar a data** do Matrimônio.
16. Os **convites** para a Celebração poderão ser preparados ou enviados. Recomendamos que os nubentes peçam que os convidados cheguem

com uma antecedência mínima de 20 minutos do horário do início da Celebração.

17. Uma vez confirmada a data da Celebração, em caso de necessidade grave, a data poderá ser adiada, em conformidade com a disponibilidade da Paróquia.
18. Caso haja necessidade de adiamento da data da Celebração, por questões de validade dos documentos apresentados na Habilitação Matrimonial, pode ocorrer a necessidade da apresentação de documentos mais recentes (data inferior a 6 meses); bem como, reabertura do Processo de Habilitação Matrimonial, a critério do Pároco.

4º PASSO:

CHEGOU A HORA DE PENSAR NA CERIMÔNIA SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS PARA A CELEBRAÇÃO

19. Para a celebração do Matrimônio, não são essenciais: fotografias e filmagens, coral, orquestra e equipes de música e outros. Um Casamento pode ser celebrado com simplicidade e solenidade requeridos sem exigir dos noivos a contratação destes serviços. No entanto, caso desejem, **os noivos devem informar às empresas/pessoas** por eles contratadas a respeito das normas da Paróquia, antes de firmarem o contrato.
20. A Paróquia São Paulo Apóstolo não tem acordo com nenhuma empresa ou prestador de serviço de ornamentação, cerimonial, música, floricultura, fotografia e filmagem, recepção (buffet), ou qualquer outra.

DECORAÇÃO DA IGREJA

21. Caso haja **decoração, não são permitidas decorações que descaracterizem o espaço litúrgico-sagrado da igreja, bem como que provoquem dano imediato ou futuro ao patrimônio e fiéis.**

22. A todas as celebrações matrimoniais realizadas na própria igreja, a Paróquia disponibiliza uma passadeira para o corredor central, na cor vermelha. Caso seja do interesse dos noivos, favor, consultar a secretaria paroquial.
23. As empresas/pessoas que prestam serviço de decoração deverão obter autorização e agendar a execução e sua retirada na secretaria paroquial, conforme a disponibilidade da Paróquia. É vetado qualquer intervenção ou realização de trabalho de decoração durante celebrações ou eventos pastorais realizados na igreja.
24. Havendo duas ou mais Celebrações de Matrimônio subsequentes os nubentes das celebrações deverão acordar quanto à decoração, uma vez que não haverá tempo suficiente para retirar a decoração do primeiro casamento e colocar a decoração do segundo, e assim por diante.
25. Caso desejem, após a celebração os noivos poderão doar as flores para a Paróquia.

CERIMONIALISTAS

26. Não há necessidade de os noivos contratarem empresas/pessoas que prestem serviços de cerimonial. Nossa Paróquia possui agentes da Pastoral dos Noivos, que auxiliarão na celebração do Matrimônio, de acordo com as normas canônicas e orientações da Paróquia. Os agentes estarão na igreja sempre com 30 min antecedentes à Celebração.
27. Havendo cerimonialista na Celebração do Casamento, estes deverão observar as orientações da Paróquia, conforme instrução dada pelos agentes da Pastoral dos Noivos.

FOTOGRAFIAS E FILMAGENS

28. Às empresas de filmagens e fotografias recomenda-se que executem seu trabalho da forma mais discreta possível, evitando quaisquer atos que atrapalhe ou cause atraso à Celebração.
29. Os jardins externos da Paróquia podem ser usados para fotografias e filmagens. No entanto, pedimos a agilidade para este momento (máximo de 15 minutos), a fim de evitarem problemas administrativos.

MÚSICAS E EQUIPES DE MÚSICAS

30. Para respeitar a sacralidade do Sacramento e do espaço sagrado, recomendamos vivamente que se toquem músicas religiosas durante a Celebração do Matrimônio. Outras músicas podem ser tocadas, desde que não falte o respeito.
31. Cada equipe deverá trazer e usar seus próprios instrumentos. A Paróquia não disponibiliza instrumentos musicais, caixas de som e cabos.

TEMPO DA CELEBRAÇÃO E ATRASOS

32. As celebrações matrimoniais (sem Missa), na Paróquia, têm duração total aproximada de 50 min.
33. **Os atrasos no horário da Celebração são proibidos.** Se houverem, a celebração será abreviada, a fim de não prejudicar o andamento das atividades pastorais e administrativas da Paróquia.
34. Os padrinhos e o noivo devem chegar com antecedência de 15 min. A noiva deve chegar com 10 minutos antecedentes à celebração.
35. Ao contratarem serviços de fotografia e estética, recomendamos que se faça o adequado planejamento, a fim de em nada prejudicar a celebração e não desprezitar os convidados, o celebrante e a Paróquia.

AS ENTRADAS NA CELEBRAÇÃO

36. Poderão ser realizadas **03 entradas na Celebração:** 1^a). dos padrinhos com o noivo; 2^a). da noiva; 3^a). das alianças.
37. Por não corresponder ao espaço sagrado e à sacramentalidade da celebração do Matrimônio, não são permitidas entradas de animais (exceto cão guia, conforme Legislação Civil), placas com qualquer tipo de dizeres, bem como, a critério do Pároco, quaisquer objetos que firam a sacralidade e causem incômodo aos fiéis.

A ESTRUTURA DA CELEBRAÇÃO

38. A Celebração de Matrimônio sem Missam, assim se estrutura, podendo ser alterada a critério do oficiante, conforme as normas litúrgicas:

- Entrada do noivo com pais, padrinhos e madrinhas.
- Entrada da noiva.
- Ritos Iniciais.
- Liturgia da Palavra.
- Primeira leitura.
- Salmo.
- Evangelho.
- Homilia.
- Rito Sacramental.
- Diálogo.
- Consentimento.
- Aceitação do consentimento.
- Entrada das alianças.
- Bênção e entrega das alianças.
- Preces dos fiéis.

- Bênção nupcial.
- Sagrada Comunhão (se for o caso, os noivos devem previamente solicitar e se confessar antes da Celebração).
- Ritos finais.
- Bênção e envio.
- Assinaturas das atas (se for o caso).

39. Para Casamentos com Missa, os noivos devem verificar a disponibilidade com o Pároco, bem como, os requisitos necessários para a Celebração e espórtulas.

40. A Celebração do Casamento com Missa tem duração aproximada de 1h30min.

AS VESTES

41. Recomendamos bom senso e decoro nas vestes de todos os presentes, sobretudo, dos nubentes e padrinhos, para que não faltem com o devido respeito para com o ambiente sagrado (Igreja) e o Sacramento celebrado. Pedimos o bom senso, caso optem por usar decotes, rendas ou tecidos transparentes.

42. A cor litúrgica do Matrimônio, expressa nos paramentos do Oficiante, conforme as orientações da Igreja, é a cor branca, podendo ser usado o dourado ou prateado. Não são permitidas mudanças neste quesito.

OS ESPAÇOS DA PARÓQUIA

43. O Salão Paroquial, cozinha, salas e jardins não são cedidos ou alugados para as festas de casamento. Bem como, a Paróquia não permite estacionar veículos nos jardins externos.

44. Para comodidade e acolhida das famílias e convidados, o salão paroquial está disponível para que aguardem até o início da Celebração.

5º PASSO:

REGISTROS E CERTIDÕES

45. Em caso de Celebração “Extra Templum”, é de responsabilidade dos nubentes retirar as atas da celebração e devolvê-las assinadas, o mais rápido possível, na Secretaria Paroquial.
46. A Certidão de Casamento Religioso e Termo de Celebração do Casamento Religioso com Efeito Civil (se for o caso) estarão disponíveis na Secretaria Paroquial, para retirada, no terceiro dia útil após a Celebração.
47. Para Casamento Religioso com Efeito Civil, os que se casaram tem até 90 dias corridos para procederem ao reconhecimento da firma do Oficiante no “Termo de Celebração do Casamento com Efeito Civil” e o registrarem no Cartório onde abriram o Processo de Habilitação. Deste documento, a Paróquia não produz segunda via.
 - O reconhecimento da firma do Pároco, Pe. Thiago Ruiz Bernardo, e do Diácono Ricardo Augusto Chiminazzo, deve ser realizado no II Tabelionato de Notas - Cartório Morone, Rua Coronel Quirino, 542, Cambuí – Campinas-SP. O Pe. Luiz Roberto Benedetti tem firma aberta no “Cartório Santa Cruz - 2º Subdistrito, na Rua: Delfino Cintra, 404, em Campinas - SP.
48. A segunda via da Certidão de Casamento Religioso poderá ser emitida mediante ao recolhimento da taxa estabelecida na Tabela de Emolumentos.



PARÓQUIA SÃO PAULO APÓSTOLO

Arquidiocese de Campinas

Praça Pe. Lauro Sigrist, s/n., Vila Itapura

13023-150 - Campinas - SP

(19) 3579-3934 - paroquiasaopauloapostolo@gmail.com